

MARIA
IMACULA
DA DUTRA
DORNELA
S:3054355
0630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

II - Deferir ou indeferir, motivadamente, pedidos de aprovação, autorização, permissão, licença e outros do gênero;

III - Expedir atos de homologação;

IV - Firmar contratos relativas à admissão de pessoal, licitações em quaisquer modalidades, bem como Acordos de Cooperação, Convênios, Termos de Parcerias e instrumentos congêneres;

V - Ordenar despesas, observada a legislação pertinente, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União;

VI - Criar comissões e designar os seus membros;

VII - Instituir e dissolver grupos ou comissões de trabalho;

VIII - Aplicar punições aos servidores públicos municipais, dentro dos parâmetros estatutários vigentes;

IX - Expedir atos necessários para que os órgãos que dirigem ou assessoram cumpram integralmente as suas atribuições;

X - Efetuar pagamentos;

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam eventual e especificamente delegadas, por meio de ato normativo próprio;

XII - Solicitar a abertura de sindicâncias e processos administrativos, disciplinares ou não.

MARIA
IMACULADA
DA DUTRA
DORNELA
S:3054355
630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELA S:30543550630 DNE: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC-SOLETTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELA S:30543550630 Dados: 2023.07.12 15:59:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Parágrafo único – Permanecem delegadas as competências previstas nesta lei, ainda que as secretarias ou os cargos relacionados no *caput* deste artigo, tenham suas denominações ou lotações alteradas.

Art. 3º - É vedada a subdelegação das competências indicadas nesta lei, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos Municipais nº. 604, de 23 de julho de 2014, o decreto nº 135 de 20 de agosto de 2021, bem como o decreto nº 24 de 25 fevereiro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=29186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:58:47 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.361 DE 10 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face da necessidade de se delegar competências no âmbito do Poder Executivo Municipal visando à desconcentração administrativa, a melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos e uma melhor organização do Poder Executivo Municipal, ficam delegadas as funções e competências elencadas no Art. 2º desta lei.

Art. 2º - São delegadas aos agentes públicos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Esportes, Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Planejamento, Procurador-Geral do Município, Gerente de Controle Interno, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL e Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e no âmbito dos órgãos que dirigem ou assessoram, as seguintes competências:

I - Responder ou solucionar requerimentos, reclamações e representações, inclusive de órgão federais ou estaduais, tais como Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Tribunais de Contas ou de Justiça, dentre outros;

II - Deferir ou indeferir, motivadamente, pedidos de aprovação, autorização, permissão, licença e outros do gênero;

III - Expedir atos de homologação;

IV - Firmar contratos relativas à admissão de pessoal, licitações em quaisquer modalidades, bem como Acordos de Cooperação, Convênios, Termos de Parcerias e instrumentos congêneres;



V - Ordenar despesas, observada a legislação pertinente, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União;

VI - Criar comissões e designar os seus membros;

VII - Instituir e dissolver grupos ou comissões de trabalho;

VIII - Aplicar punições aos servidores públicos municipais, dentro dos parâmetros estatutários vigentes;

IX - Expedir atos necessários para que os órgãos que dirigem ou assessoram cumpram integralmente as suas atribuições;

X - Efetuar pagamentos;

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam eventual e especificamente delegadas, por meio de ato normativo próprio;

XII - Solicitar a abertura de sindicâncias e processos administrativos, disciplinares ou não.

Parágrafo único – Permanecem delegadas as competências previstas nesta lei, ainda que as secretarias ou os cargos relacionados no *caput* deste artigo, tenham suas denominações ou lotações alteradas.

Art. 3º - É vedada a subdelegação das competências indicadas nesta lei, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos Municipais nº. 604, de 23 de julho de 2014, o decreto nº 135 de 20 de agosto de 2021, bem como o decreto nº 24 de 25 fevereiro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL